

LEI Nº 650.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1978 a 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, propõe a Câmara Municipal a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 11.342.000,00 (onze milhões trezentos e quarenta e dois mil cruzeiros), correspondentes as Despesas de Capital discriminada no Orçamento Plurianual de Investimentos (Anexo nºs. 1 e 11 integrantes dessa Lei), para o período de 1978 a 1981, de acordo com a seguinte programação setorial:

ORGÃOS	1978	1979	1980	1981	TOTAL
01	23,0	25,0	20,0	10,0	78,0
02	9,5	50,0	10,0	10,0	79,5
03	33,6	50,0	10,0	20,0	113,6
04	35,7	80,0	90,0	45,0	250,7
05	215,8	340,0	490,0	500,0	1.545,8
06	117,6	330,0	260,0	530,0	1.237,6
07	1.003,1	1.100,0	2.000,0	2.400,0	6.503,1
08	248,7	400,0	300,0	585,0	1.533,7
TOTAL	1.687,0	2.375,0	3.180,0	4.100,0	11.342,0

Art. 2º - O Orçamento Anual reproduzirá as Despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o exercício, obedecidos os limites parciais da programação setorial referida no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não atingidos no exercício os limites parciais de que trata este artigo, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 3º - As Receitas de Capital para a execução da programação quadrienal de que trata o artigo 1º, serão formadas pelo "Superavit" dos respectivos orçamentos correntes e demais fontes enu-



meradas no § 2º, do Artigo 11 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro 1978,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores
de Quipapá, em 22 de Outubro de 1977.

Bernardo da Silva Presidente.
Bernardo da Silva

Rubem Lopes da Rocha 1º Secretário
Rubem Lopes da Rocha.

